



ESTADO DO PARANÁ  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**  
**CNPJ. 01.517.961/0001-30**

---

**COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA-CERJ**  
**PARECER Nº 026/2026 DE 28 DE ABRIL DE 2026**

---

**Assunto:** ANÁLISE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026

**Interessado:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Responsável:** Chefe do Poder Executivo Municipal de Cruzeiro do Sul – Paraná.

**Súmula:** Dispõe sobre o cancelamento de créditos tributários Municipais e não tributários em dívida ativa, e dá outras providências.

## **1. INTRODUÇÃO**

Nós abaixo-assinados, membros da Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ, reunidos na Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná, para análise do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026, que em sua súmula: Dispõe sobre o cancelamento de créditos tributários Municipais e não tributários em dívida ativa, e dá outras providências, apresentada em data de 27 de abril de 2026, optamos pelo seguinte,

## **2. PARECER**

Após análise da referida matéria que trata de dispor sobre o cancelamento de créditos tributários Municipais e não tributários em dívida ativa, e dá outras providências. Entendemos que a matéria atende aos princípios constitucionais, bem como obediência à Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul. Por outro lado, a matéria obedece aos percentuais determinados pela legislação pertinente. Finalmente, o Projeto de Lei Complementar não apresenta nenhuma irregularidade quanto à sua legalidade e constitucionalidade.

Por isso, optamos pelo PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, na sua íntegra.

## **3. JUSTIFICATIVA**

Esta Comissão verificou que os argumentos que justificam a alteração de lei municipal, utilizados pelo douto Poder Executivo Municipal, são suficientes o bastante para que esta Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ - **APROVE**, na íntegra, o referido Projeto de Lei Complementar.

João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 – Cruzeiro do Sul – Pr.

Email: [camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br](mailto:camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br) site: [www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br](http://www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br)

---



ESTADO DO PARANÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**  
**CNPJ. 01.517.961/0001-30**

---

Dados os fatos expostos, justificamos o posicionamento desta Comissão pelo **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026**, originário da Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul - PR.

Este é o voto da relatora e o parecer.

SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE ABRIL DE 2026.

Milton Aparecido Andrade da Fonseca  
- PRESIDENTE -

Arlete Conceição Corniani da Silva  
- RELATORA -

Sidney Ferreira da Silva  
- MEMBRO -